



**PORTARIA Nº 024/2026**  
**PEIXE, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***“DESIGNA E CREDENCIA A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPO, CUMULATIVAMENTE ÀS ATRIBUIÇÕES E AÇÕES DO CARGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 70, inciso XXVI, e art. 152, II, “c” e “g”; e art. 176, § 2º, da Lei Orgânica do Município, em observação da Constituição Federal art. 200; e da Lei Federal nº 8.080/1990, Código Municipal de Postura (Lei nº 624/2010), Código Sanitário Municipal (Lei nº 710/2015), e,

**CONSIDERANDO** a solicitação de nomeação/designação da Equipe de Agentes Fiscais da Vigilância Sanitária, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ofício nº 050/2026, de 20 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a competência prescrita no art. 197, da Constituição Federal/88, *que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;*

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 200, da Constituição Federal, que, *“Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; (...) VI - Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII - Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;*

**CONSIDERANDO** os objetivos e atribuições do SUS prescritos no artigo 6º, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) *estabelece que a execução de ações de vigilância sanitária é parte integrante do campo de atuação do SUS. Essas ações visam eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde decorrentes do meio ambiente, produção e circulação de bens, e prestação de serviços. Estando especificamente incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: a) de vigilância sanitária; (...) VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano; (...) IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;*



**CONSIDERANDO** o que a definição legal expressa o § 1º do art. 6º, da Lei nº 8.080/1990, que: *“Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.*

**CONSIDERANDO** as prescrições da Lei Orgânica do Município, art. 176, § 2º, que: *Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá: (...) V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;*

**CONSIDERANDO**, as prescrições do vigente Código Municipal de Postura (Lei nº 624/2010), artigos 249 e 251), **art. 249.** *A fiscalização sanitária abrangerá, especialmente, a higiene e a limpeza das vias públicas, das habitações particulares, individuais e coletivas, e da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, e dos estâbulos, coqueiras e pocilgas e construções similares. Art. 251.* *Todos os estabelecimentos comerciais e industriais que manuseiem com alimentos no todo ou em parte para fabricação ou venda deverão satisfazer todas as normas exigidas pelo Código Sanitário e pelas legislações de ordem sanitária determinadas pela Secretaria da Saúde Municipal e/ou Estadual sob pena de Multa, Apreensão dos produtos e Interdição do estabelecimento.*

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o Código Sanitário Municipal (Lei nº 710/2015), art. 9º. *Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições: I - promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;*

**CONSIDERANDO**, as prescrições do art. 23 do Código Sanitário Municipal (Lei nº 710/2015) - *Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber;*

**CONSIDERANDO**, as prescrições do art. 110, § 1º, *“A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, serão designados mediante decreto ou portaria emanado do Prefeito ou do secretário municipal de saúde”.*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designada e credenciada a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPO, cumulativamente às atribuições e ações inerentes ao cargo de Vigilância em Saúde, procederem às ações de fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Peixe - TO:



ORD.	NOME	IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL
01	JEOVÁ PONCE LEONES	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
02	JOÃO AUGUSTO RAMALHO	FISCAL
03	ODÁLIA RIBEIRO DE MACEDO	FISCAL
04	MAIARA DE SANTOS XAVIER	FISCAL
05	POLIANA DA SILVA PINTO	FISCAL
06	ROMÁRIO FRANÇA DOS SANTOS	FISCAL

**Art. 2º.** A Equipe de Fiscalização de Campo, designada e credenciada no artigo anterior, sob a coordenação da Diretoria de Vigilância em Saúde, deverá exercer com zelo e precisão todas as atribuições do cargo prescritas no ANEXO I, da Lei nº 700/2014, de 26/12/2014 (PCCR da Saúde). Quais sejam: Executar trabalhos de fiscalização e promoção no campo da higiene pública e sanitária, inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais; Prevenir as condições transmissoras de doenças infectocontagiosas; Combater a presença de animais peçonhentos ou prejudiciais à saúde; Orientar a população quanto aos meios para atingir tais fins, compreende o conjunto de atribuições que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; Inspeccionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; Proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; Compreender o conjunto de atribuições destinadas a desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde/doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

**Parágrafo Único.** Os servidores acima designados, em razão do poder de polícia administrativo, serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e serão competentes para adotar a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber. Fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim. (Lei nº 710/2015, art. 110, e seus §§ 3º e 4º).

**Art. 3º.** A Equipe de Fiscalização de Campo, no exercício das atribuições de seu cargo **deverão exibir a credencial** de identificação fiscal devidamente autenticada pela Secretária Municipal de Saúde, (art. 110, § 2º, Lei Municipal nº 710/2015).



**Art. 4º.** A credencial de que trata o artigo anterior será emitida, distribuída e seu uso controlado sistematicamente pela Secretaria Municipal de Saúde através da Diretoria de Vigilância em Saúde competente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2026.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2026.

**AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal de Peixe*

**CERTIFICO** para os devidos fins, que a presente Portaria foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 20 de fevereiro de 2026.

Adivam Araújo Ponce Leones  
Secretária Mun. de Administração e Finanças  
DM. 001/2025

